

PROCESSO N.º 883/03

PROTOCOLO Nº 5.173.278-2

PARECER Nº 164/04

APROVADO EM 02/04/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Alteração de denominação de estabelecimento.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 1336/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Maringá, solicitando deste Colegiado análise e Parecer sobre a alteração de denominação do Colégio Estadual Oberon Floriano Dittert, do município de Maringá para Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio.

2. No mérito

Trata-se de alteração de denominação do Colégio Estadual Oberon Floriano Dittert conveniado com a SEED e Universidade Estadual de Maringá, que em Parecer n.º 825/02-PJU/UEM, relatado em 04/07/2002 às fls. 15 a 17, altera sua denominação para Colégio de Aplicação Pedagógica.

Ocorre, pois que a competência para efetuar tal correção é deste colegiado, o que se confirma pelo encaminhamento do DG/SEED às fls. 29 dos autos, sendo indispensável para tanto Parecer deste colegiado.

O dispositivo legal já evidenciado no protocolizado supra contido às fls. 30 a 33, que compreende a Deliberação n.º 03/98-CEE é preciso em seu art. 2º inciso V onde preceitua:

PROCESSO N.º 883/03

“As denominações genéricas são atribuídas, conforme se especifica a seguir:

V – Colégio – a todo estabelecimento que oferta Ensino Médio, exclusivamente ou não;”

II - VOTO DO RELATOR

Isto posto, o solicitado encontra amparo na Deliberação n.º 03/98-CEE, Art. 2º, inciso V e, desta forma, voto pela aprovação da nova denominação **Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá - Ensino Fundamental e Médio**, combinando com a Resolução n.º 011/2003-COU, fls. 25 e Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Maringá, fls. 22 dos autos.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de abril de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de abril de 2004.